

human
ade. em de
07-04-75
N.º 02/75
Oficial de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 02/75

Espécie do Expediente: DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A INDÚSTRIAS QUE SE
INSTALAREM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 03 / MARÇO / 19 75

Protocolado sob N.º 628/FLs. 42

ANDAMENTO

Baixou e comissões de Finanças e Orçamento
em sessão de 03.03.75

afavorado

*Indeferido
Secretaria*

Cláudio Bellini
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

PLE 002/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCED108654643D780FE650C109489F23





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 40 / 75-GAB

EM, 18 / 02 / 1975

Senhor Presidente

Com o presente, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara, para a devida apreciação, o projeto-de-lei nº 02/75, dispondo sobre incentivos à indústrias que se instalem no município.

É nosso propósito com o projeto em causa, conceder isenção dos impostos territorial e predial urbanos, por período que será determinado por peso de pontos, independentemente de outros incentivos que vierem a ser estabelecidos por lei específica.

Consoante o que estabelece o § 1º, do artigo 2º, o período de isenção será avaliado segundo a função social, as características da indústria e o capital integralizado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria nossos protestos de consideração e apreço:


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 002/1975 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DCED108654643D780FE650C109489F23





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 02/75

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - As indústrias que se instalarem no município gozarão dos benefícios de incentivos em função da importância social, do capital integralizado e de suas características.

Parágrafo Único - Como características, estas são classificadas em indústrias sem similares e com similares e a importância social é medida em função do número de empregados.

Art. 2º - As indústrias que vierem a se instalar no município gozarão de isenção dos impostos territorial e predial urbano por período que será determinado por peso de pontos, independentemente de outros incentivos que vierem a ser estabelecidos por lei específica, como doação de terreno, colaboração administrativa em terraplenagens e aterros, redes de luz e força e de telefone.

§ 1º - O período de isenção, contado a partir da data do funcionamento da indústria, será avaliado contando-se:

I - quanto à função social:

- a) até 50 operários, 40 pontos;
- b) acima de 50 operários, 80 pontos;

II - quanto às características:

- a) com similar, 20 pontos;
- b) sem similar, 40 pontos;

III - quanto ao capital integralizado:

- a) até 200 salários mínimos, 20 pontos;
- b) acima de 200 salários mínimos, 40 pontos.

§ 2º - Para fins do item I do parágrafo anterior, o número de operários será considerado levando em conta a média dos últi





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
mos três meses do primeiro ano de funcionamento da indústria.

§ 3º - A avaliação do período da isenção é obtida através da soma de pontos correspondentes aos itens atribuídos pela tabela estabelecida pelo § 1º deste artigo, concedendo-se, para cada 10 pontos, um ano de isenção.

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo interessado antes de completar um ano de funcionamento da indústria, fazendo prova dos fatores determinantes da concessão exigidos pelo município.

Art. 4º - A ampliação ou construção de novas instalações de indústria já existentes e que importar em aumento de capital ou de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata esta Lei, em período que será avaliado da mesma forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, considerando apenas o aumento de capital e o acréscimo de empregados para avaliação por pontos.

Art. 5º - A isenção concedida na forma desta Lei, será mantida nos casos de sucessão ou transferência de razão social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

